



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 23/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **12 DE AGOSTO DE 2024**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o Ofício n. 05/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEB Salime Abdo, no valor de R\$ 21.196,87.

Recebemos o Ofício n. 06/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEB Salime Abdo, no valor de R\$ 4.000,00.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 78/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 297/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a poda das árvores, localizadas onde funcionava antigamente a piscina do Jacó.
2. **N. 298/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados à rua Independência, próximo ao nº318, Centro.
3. **N. 299/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo faixa de pedestre na Avenida Rodolfo Kivitz, em frente à empresa Ideal Madeiras.
4. **N. 300/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma placa indicativa de “Proibido Jogar Lixo” na área pública situada na Rua Olívio Belinati, entre as ruas José Pizzo e Ana Julia de Oliveira, no Parque Klavin.
5. **N. 301/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica na Rua Karlis Burse, esquina com a Rua José de Paiva, no Parque Fabrício.
6. **N. 302/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito a supressão da árvore, na Rua Dionísio Zulian 979, no bairro Jardim Maria Helena.
7. **N. 303/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza das calhas do imóvel onde se encontra instalada a EMEB Paulo Azenha.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 125/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Idália Isabel Sanches.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

12 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h11 (quatorze horas e onze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 261/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa de pedestre, na Rua Manuel de Oliveira Azenha, em frente à igreja católica. **INDICAÇÃO N. 262/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas em toda extensão do Bairro Guarapari. **INDICAÇÃO N. 263/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer podas das árvores, do Bairro Guarapari. **INDICAÇÃO N. 271/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de desenvolver um projeto parque das crianças 2, na região dos Bairros, Capuava, Alvorada, Palmeiras, Santa Rita 1 e 2, Campos Verdes, Monte das Oliveiras e lagos 1 e 2. **INDICAÇÃO N. 272/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de placa de denominação de nome da Rua 7, no Bairro Maria Helena, para o nome atual Nelson Colato. **INDICAÇÃO N. 276/2024**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade de compra de fraldas geriátricas, de um modelo com elásticos em todas suas bordas. **INDICAÇÃO N. 286/2024**, que indica ao Executivo Municipal a concessão do direito à meia-entrada para doadores de sangue em eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer realizados no âmbito do Município. **Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 264/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para retirada do lixo acumulado na Rua Júlio Marmile no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 265/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Florianópolis, em frente ao número 230, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 269/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para a transferência do contêiner de lixo que fica ao lado da pista de skate. **INDICAÇÃO N. 273/2024**, que indica ao Poder Executivo que se designe para o plantão no PS (Pronto Socorro), médicos nas especialidades de Ortopedia e Cardiologia. **INDICAÇÃO N. 274/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para a retirada de lixo acumulado na Rua Irineu José Bordon, s.n.- Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 275/2024**, que indica ao Poder Executivo a implantação de atendimento da Assistência Social no Jardim São Francisco. **Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 266/2024**, que indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da arvore, na Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 267/2024**, que indica ao poder Executivo que seja feito uma lombada, na Rua Alexandre Bassora, na altura do número 1051, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 268/2024**, que indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da arvore, na Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 270/2024**, indica ao poder Executivo que seja feito uma operação tapa buraco, na Rua Anielo Piconi na altura do número 344, Bairro Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias. **INDICAÇÃO N. 281/2024**, indica ao poder Executivo que seja feito a retirada da árvore, na Rua Ângelo Piconi, 411 Jardim Santa Luiza 1. **INDICAÇÃO N. 284/2024**, indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da árvore, na Rua Antônio turcato, no bairro do Jardim São Francisco. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 278/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a poda das árvores situadas na Rua Anchieta, próximo à área conhecida como piscina do Jacó, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 279/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sinalização no solo, faixa de pedestres e pintura da lombada na Rua Dante Gazeta, esquina com a Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Flórida. **INDICAÇÃO N. 280/2024**, que indica ao Prefeito Municipal o recapeamento das Ruas Heitor Cibin, Roberto Sprogis e João Jankovitz, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 283/2024**, que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica da Rua José de Paiva, no jardim Planalto, em toda a sua extensão. **INDICAÇÃO N. 291/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de nova manutenção na canaleta situada na Rua Avelino Lobão (antiga Rua Vinte e Três), esquina com a Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 282/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da malha asfáltica Av. Natália Klava Mut, no Green



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Village. **Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS**, INDICAÇÃO N. 285/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade instalação o de espaço para trocador de fraldas nos sanitários e Implementação de Coleta Seletiva no Parque Municipal das Crianças. **INDICAÇÃO N. 287/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de intensificação do patrulhamento policial na região dos bairros Residencial dos Ipês e Jardim dos Lagos, especificamente na Rua Carlos Edison Vaughan. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI**, INDICAÇÃO N. 288/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção, limpeza e iluminação na passagem de pedestre sobre a linha férrea do bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 289/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Heitor Cibin, próximo ao nº944, bairro Jardim Eden. **INDICAÇÃO N. 290/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de lâmpadas queimadas no pátio da Unidade Básica de Saúde (UBS) 7, bairro Nossa Senhora de Fátima. **Do vereador CABO NATAL**, INDICAÇÃO N. 292/2024, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizado com urgência o conserto do bueiro em frente auto center Rua Roque Vicente dos Santos com a Rua Aristides Bassora. **INDICAÇÃO N. 293/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada limpeza na Mata situada no Bairro Maria Helena, uma vez que está com muito Ratos e Escorpiões que acabam adentrando nas residências. **INDICAÇÃO N. 294/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada limpeza da Rua Thiene e Rua Joaquim Rodrigues Azenha e redondezas destas, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 295/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizado o conserto do asfalto da Rua Henrique Felix, 10, Jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 296/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizado melhorias no trânsito com instalação de placas de trânsito e sinalização no asfalto no cruzamento da Rua José Assad Sallum com a Rua Antônio Berni, Santa Rita 2 (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 295/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública no campo de futebol situado na Rua Brasília, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores PROFESSOR ANTONIO e TIÃOZINHO DO KLAVIN se manifestam. O vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a retirada da proposição. A sessão é suspensa para inserção do pedido de retirada no sistema. Reaberta a sessão, o pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 303/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo sobre a ampliação de coleta seletiva, através do CONSIMARES (Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 304/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manutenção da canaleta de escoamento de água na Rua do Tamboril, altura do nº 295, no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 305/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações sobre a aquisição de uniforme escolar para alunos da rede pública municipal de Educação. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 306/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de limpeza das bocas de lobo no bairro Chácaras Acapulco. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 307/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre aplicação da verba de R\$ 2 Milhões da Emenda 37460005 portaria 3616 de 24/04/2024 enviada pela Deputada Federal Renata Abreu. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e LEVI DA FARMÁRICA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 308/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de fazer um Obelisco/monumento, em memória as vítimas da covid 19. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 309/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não atendimento por telefone e sobre a possibilidade de utilização do aplicativo WhatsApp pelos setores da Prefeitura Municipal e do Hospital. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BICHOF requer autorização para subscrever a proposição, sendo a subscrição autorizada. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 310/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de salário aos professores terceirizados da Prefeitura Municipal. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido de vista (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 311/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação do Consórcio Ilumina Nova Odessa – Pregão Presencial n. 01/2024. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 312/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pela entidade Associação de Assistência e Equoterapia de Americana aos munícipes de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 313/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização dos recursos repassados à entidade Associação de Assistência e Equoterapia de Americana – AEQUOTAM, em virtude do acordo firmado no processo n. 0013210-02.2016.5.15.0007 (Execução de Título Extrajudicial). É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, o vereador OSÉIAS JORGE suscita questão de ordem e requer o uso da palavra. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o vereador OSÉIAS JORGE discursa. O requerimento é colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários. O vereador CABO NATAL se manifesta nos termos do artigo 235 do Regimento Interno. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI usa a palavra nos termos do artigo 135 do Regimento Interno (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 314/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de deixar o parque das crianças localizado na Av. Brasil aberto até as 21:00 horas, no período de férias escolar. É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE requer a retirada da proposição. A sessão é suspensa por até cinco minutos. Reaberta a sessão, o pedido de retirada é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 315/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de fazer um mutirão, para fazer cirurgia de varizes. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 316/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os contratos referentes ao Pregão 20/2023, que não se encontram no Portal da Transparência Municipal. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 317/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a atual estrutura da Coordenadoria de Trânsito. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 318/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei nº 3434, de 25 de agosto de 2021, que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 319/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações do Chefe do Executivo sobre o pagamento de débitos de natureza tributária e contribuições através de PIX. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, PROFESSOR ANTONIO, PAULINHO BICHOF, LEVI DA FARMÁCIA e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 320/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita novas informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.138/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 321/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sobre a possibilidade de supressão de três árvores (Palmeiras Imperiais) na Rua Rio Tiete, n. 340, na Chácara Recreio Represa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 322/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da iluminação pública na praça do Núcleo Residencial Mathilde Berzin. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 323/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à mudança da feira livre da Rua Jequitibás para a praça do Jardim Capuava. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 324/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Poder Executivo sobre o tempo de espera para o agendamento com dentistas na rede municipal de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 325/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita ao Prefeito Municipal cópia integral do processo da contratação da obra da nova sede da Guarda Civil Municipal (Tomada de Preços 5/2023). É colocado em discussão, os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, CABO NATAL e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 326/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento e assistência às mulheres em situação de violência ou medida protetiva no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 27*).

VOTAÇÃO EM BLOCO: O presidente propõe que o remanescente da pauta seja votado em bloco. A sessão é suspensa para inclusão do requerimento no sistema. Reaberta a sessão, o requerimento para votação em bloco é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, é realizada a leitura das ementas das proposições que serão apreciadas em bloco. Os vereadores CABO NATAL e PROFESSOR ANTONIO discursam. As proposições a seguir mencionadas são votadas em bloco e aprovadas: **REQUERIMENTO N. 327/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita ao Prefeito Municipal informações sobre o horário de trabalho do Secretário Adjunto de Administração. **REQUERIMENTO N. 328/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita ao Prefeito Municipal informações sobre o horário de trabalho dos funcionários da CODEN em Home Office. **REQUERIMENTO N. 329/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os incentivos a empresas, comércios, prestadores de serviço e cidadãos, através de renúncia fiscal, para ajudar as ONGs e entidades assistenciais do município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 330/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instituir o Projeto Maria da Penha, nos moldes que especifica. **REQUERIMENTO N. 331/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações sobre a possibilidade de utilização de recursos oriundos da emenda impositiva de autoria da subscritora para dar efetivo cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal n. 2.657, de 30 de novembro de 2012. **REQUERIMENTO N. 332/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita ao Prefeito Municipal cópia do contrato celebrado com a empresa Vigor Med Saúde LTDA. **REQUERIMENTO N. 333/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado aos autistas (terapia ABA e CAN – Centro de Referência do Autismo). **MOÇÃO N. 112/2024** de autoria do vereador CABO NATAL, aplausos ao SOS/SEANO - Serviço de Orientação e Solidariedade/Serviço Educacional do Adolescente de Nova Odessa, pelos 45 anos de sua fundação. **MOÇÃO N. 114/2024** de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, congratulações com os Bombeiros Civis Voluntários pelo quinto ano de atividades em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 116/2024** de autoria do vereador WAGNER MORAIS, congratulações ao advogado Werington Roger Ramella pela sua atuação profissional ética e responsável em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 117/2024** de autoria do vereador ELVIS PELÉ, apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias. **MOÇÃO N. 118/2024** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, aplausos a coordenação do Hospital Municipal pela implantação do programa CADU, Centro de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Atendimento Digital UniCidadão, para informação da população sobre os agendamentos. **MOÇÃO N. 119/2024** de autoria do vereador **PROFESSOR ANTONIO**, aplausos ao Fernando Henrique Magalhães esportista da luta de braço, e representante da Seleção Brasileira. **MOÇÃO N. 120/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, congratulações com a escritora DJANE SOUZA, pelo lançamento do livro "O esconderijo de um pequeno príncipe". **MOÇÃO N. 121/2024** de autoria do vereador **PROFESSOR ANTONIO**, aplausos ao Elcio Álvaro Boccaletto e Coden de Nova Odessa, pela conquista do primeiro lugar em pesquisa de satisfação 2024 da Ares - PCJ. **MOÇÃO N. 122/2024** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF - PODEMOS**, congratulações à Secretaria de Meio Ambiente de Nova Odessa pelo excelente serviço prestado na conservação e limpeza das vias urbanas (*faixa 28*). Na sequência, o presidente informa que o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restou prejudicado, ante o decurso do tempo destinado ao Expediente, e anuncia o intervalo regimental (*faixa 29*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 61/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE SHIRLEY BARBOSA AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (*faixa 30*). **02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 64/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE JOCELI MALENIEZ - "JÔ" AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO BEM-ESTAR ANIMAL**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (*faixa 31*). **03 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 65/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ A DENOMINAÇÃO DE ELVIRA BÁRBARA MARMILLI DE ALVARENGA CAMPOS - "DONA DIDA" AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO CRESAM**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **04 – PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL. EMENDA N. 01/2024 – SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, SUPRIMA-SE O INCISO VI DO ARTIGO 1º**. É colocada em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL** É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **05 – PROJETO DE LEI N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO PROFISSIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 34*). **06 – PROJETO DE LEI N. 32/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 35*). **07 – PROJETO DE LEI N. 43/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT**. É colocado em discussão, os vereadores PROFESSOR ANTONIO e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 36*). Na sequência, o vereador CABO NATAL (*faixa 37*) utiliza a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 12 agosto de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 38*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 334/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre a existência de estudos voltados à implantação de redutores de velocidade (lombadas) e placas de sinalizações na Avenida São Gonçalo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudos voltados à implantação de redutores de velocidade (lombadas) e placas de sinalizações na Avenida São Gonçalo, pois devido as melhorias na avenida, essa ação se faz necessária, contribuindo para um tráfego mais seguro e diminuindo potenciais riscos de acidentes no local, devido à alta velocidade que alguns veículos costumam trafegar.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 335/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de sinalização no solo faixa de pedestre na Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor apresentou as indicações n. 610/2021, n. 778/2022 e n. 502/2023, indicando ao Prefeito Municipal a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestres) na Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista.

A medida se faz necessária, devido ao grande fluxo de veículos na entrada e saída do Condomínio Imigrantes, que prejudica a travessia de pedestres no local.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de faixa de pedestres na Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 336/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de um campo de futebol society na Praça Jair Bento Carneiro, no Altos do Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presença de campos de futebol society pode realmente contribuir significativamente para a qualidade de vida da população de várias maneiras:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

- Atividade física e saúde: Oferece uma oportunidade acessível e próxima para a prática regular de atividade física, ajudando a combater o sedentarismo e promovendo uma vida mais saudável.
- Integração social: Serve como um ponto de encontro para pessoas de diferentes idades e origens, promovendo interações sociais positivas e fortalecendo o senso de comunidade.
- Desenvolvimento pessoal: Estimula habilidades como trabalho em equipe, liderança, disciplina e respeito às regras, especialmente entre crianças e jovens que participam de jogos e torneios.
- Redução do estresse: Proporciona um ambiente de lazer onde os moradores podem relaxar, se divertir e aliviar o estresse do dia a dia.
- Segurança comunitária: Áreas públicas bem utilizadas, como campos de futebol society, tendem a promover maior vigilância natural, o que pode contribuir para a redução da criminalidade e aumentar a sensação de segurança entre os moradores.
- Orgulho local: Melhora a percepção e o orgulho da comunidade sobre seu próprio bairro ou área, especialmente quando os campos são bem mantidos e apreciados pelos residentes.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de um campo de futebol society na Praça Jair Bento Carneiro, no Altos do Klavin.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 337/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento nas creches do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O monitoramento nas creches é fundamental para garantir a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento adequado das crianças. Existem várias maneiras de monitorar as creches, incluindo:

- Câmeras de Segurança: Instalação de câmeras em áreas comuns para monitorar atividades e garantir a segurança das crianças.
- Supervisão Ativa: Profissionais capacitados devem estar sempre presentes para supervisionar as crianças e responder às suas necessidades.
- Comunicação Transparente: Manter uma comunicação aberta com os pais, informando sobre atividades diárias e qualquer incidente que ocorra.
- Políticas e Procedimentos Claros: Estabelecer e implementar políticas claras sobre segurança, nutrição, higiene e emergências.
- Formação Contínua: Treinar regularmente os funcionários em primeiros socorros, segurança infantil e desenvolvimento infantil.
- Avaliação de Qualidade: Realizar avaliações periódicas para garantir que as práticas estejam alinhadas com os padrões de qualidade e segurança.
- Feedback dos Pais: Encorajar os pais a fornecer feedback regular sobre sua experiência e preocupações.

O monitoramento eficaz nas creches não só promove um ambiente seguro para as crianças, mas também tranquiliza os pais, mostrando que o desenvolvimento e a segurança de seus filhos são prioridades.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

digne prestar informações sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento nos referidos locais.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 338/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as obras da praça situada na Rua Sebastião da Cruz Prata, no Parque Residencial Triunfo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Residencial Triunfo que questionam sobre a paralisação das obras da praça que está sendo construída na Rua Sebastião da Cruz Prata.

Eles alegam, ainda, que no local estão sendo depositados entulhos de construção, galhos secos, lixo domiciliar e animais mortos, que, segundo informações, serão usados para o aterro do solo na construção daquela praça.

Em face do exposto, para elucidar a questão acima mencionada, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas.

a) A obra está paralisada? Na afirmativa, quais os motivos que justificam essa interrupção?

b) Os detritos que estão depositados no local serão utilizados na obra? Na afirmativa, a medida é regular?

c) É permitido esse aterro onde vão fixar os aparelhos de academia e do playground?
Nova Odessa, 07 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 339/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) na Rua Manoel de Oliveira Azenha, esquina com o Depósito de Material de Construção do Alemão, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

A sinalização de solo, especialmente as faixas de pedestres, desempenha um papel crucial na segurança viária, especialmente em áreas urbanas movimentadas como a Rua Manoel de Oliveira Azenha, esquina com o Depósito de Material de Construção do Alemão, no Jardim São Manoel. Aqui estão algumas razões pelas quais a sinalização de faixa de pedestres é importante nesse contexto:

- **Segurança dos pedestres:** A faixa de pedestres proporciona um espaço designado para que as pessoas atravessem a rua com maior segurança, alertando os motoristas para a presença de pedestres.

- **Organização do tráfego:** Ajuda a organizar o fluxo de veículos e pedestres, evitando congestionamentos e garantindo uma circulação mais ordenada na via.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- Redução de acidentes: Estudos mostram que a presença de faixas de pedestres pode reduzir significativamente o número de acidentes envolvendo pedestres e veículos, promovendo uma convivência mais segura entre todos os usuários da via.

- Conformidade com a legislação: A existência de faixas de pedestres também contribui para o cumprimento das normas de trânsito e reforça a responsabilidade dos motoristas em respeitar o direito de passagem dos pedestres.

- Acessibilidade: É fundamental para garantir que pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência, tenham condições seguras para atravessar a rua.

Portanto, a manutenção e a clara visibilidade da faixa de pedestres na Rua Manoel de Oliveira Azenha são essenciais para a segurança e o bem-estar de todos que utilizam essa via, promovendo um ambiente urbano mais seguro e ordenado.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de sinalização de solo (faixa de pedestres) na Rua Manoel de Oliveira Azenha, esquina com o Depósito de Material de Construção do Alemão, no Jardim São Manoel.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 340/2024

Assunto: Solicita informações complementares do Prefeito Municipal acerca dos procedimentos relacionados às doações de cestas feitas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento nº 232/2024, de minha autoria, foram solicitadas informações sobre os procedimentos relativos às doações de cestas básicas realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município. Na ocasião, foram apresentados os seguintes questionamentos:

a) Quais são os critérios utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade para destinar as doações de cesta básica à população de Nova Odessa?

b) O Fundo Social recebe doações de cestas básicas de Iniciativa Privada? Se sim, quantos kg mensal?

c) Existe algum cadastro, lista de espera com distinção de grupos prioritários, que organiza a distribuição de cestas básicas para os municípios? Se sim, enviar relatório.

d) Quantas famílias vêm sendo assistidas mensalmente no município? Enviar relatório.

e) As doações podem se repetir por alguns meses, ou só pode ser feita uma única vez? Explique.

f) Outras informações consideradas relevantes.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que:

a) Os critérios estabelecidos para a destinação das cestas básicas à população são a vulnerabilidade social e a emergência;

b) O Fundo Social recebe doações por meio de campanhas realizadas pelo próprio fundo;

c) Não há cadastro mantido pelo Fundo Social de Solidariedade, mas sim pela Diretoria de Promoção Social, que atende ao benefício eventual de cestas básicas conforme a Lei Municipal nº 3.529/2022, e atualmente não há fila de espera;

d) A Diretoria de Gestão Social e Cidadania atende, em média, 400 famílias;

e) No Fundo Social, as doações são apenas em caráter emergencial. Já na Diretoria de Gestão Social, não são feitas doações, mas sim atendimentos às famílias por meio de benefícios eventuais;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

f) Conforme o Código de Ética da Assistente Social, não é permitido fornecer informações sobre os usuários atendidos.

Embora seja informado que aproximadamente 400 famílias são atendidas, o Chefe do Executivo argumenta que o Código de Ética da Assistente Social impede a divulgação de informações sobre os beneficiários.

Entretanto, o Instituto Brasileiro da Administração Municipal (IBAM), ao analisar tema semelhante, manifestou-se de forma diversa:

“Como é sabido, cabe à municipalidade, nos termos do art. 3º da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11), inciso II, assegurar o direito fundamental de acesso à informação, independentemente de solicitações. Nesse contexto, o art. 8º da Lei nº 12.527/11 estipula o dever dos órgãos e entidades públicas de promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, dentro de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. O §2º deste mesmo dispositivo estabelece que, para cumprir o disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais na rede mundial de computadores (internet).” (Parecer nº 119/2024)

O IBAM também entende que tais informações devem ser divulgadas em meios eletrônicos oficiais do Poder Executivo:

“Aliás, especificamente sobre as informações que devem ser divulgadas, destacamos que a Controladoria Geral da União (CGU) elaborou um Guia de Transparência para Estados e Municípios, cuja consulta recomendamos”.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja aprovado o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Enviar relatório das famílias atendidas pelo município desde janeiro de 2024.
- b) Há possibilidade de disponibilizar esses dados na internet, nos termos mencionados pelo IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal? Em caso negativo, justificar.
- c) Outras informações que forem consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 123/2024

Assunto: Aplausos à Defesa Civil, aos Bombeiros Voluntários, aos Bombeiros Militares e à Guarda Civil Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos aos Senhores Dirigentes e responsáveis pelas equipes dos órgãos acima mencionados que prontamente atenderam ao pedido de socorro dos moradores da região conhecida como Pós-Anhanguera, devido ao fogaréu imenso e sem controle que estava ocorrendo próximo às casas.

Em pleno domingo à tarde, no último dia 05, foi solicitada a presença da equipe da Defesa Civil no local que prontamente acionou a todos os demais órgãos para auxiliar na ocorrência.

Chegando no local constataram um casal de idosos dentro da casa em meio a fumaça, fizeram o resgate retirando-os para um local seguro. Também fizeram o resgate de um cavalo em meio ao fogo. Todos ficaram em segurança e o fogo foi contido, sem vítimas. Ressaltamos ainda que todos foram heróis diante do ocorrido.

Nossos agradecimentos pela dedicação e esforço de todos os envolvidos e pela pronta



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

colaboração com a Defesa Civil de Nova Odessa e com os munícipes residentes no local.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Moção Nº 124/2024

Assunto: Congratulações ao Corretores de Imóveis que atuam em nosso Município em face do Dia do Corretor de Imóveis, que será comemorado no próximo dia 27 de agosto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que submeto à apreciação plenária esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Corretores de Imóveis que atuam em nosso Município em face do Dia do Corretor de Imóveis, que será comemorado no próximo dia 27 de agosto.

Trata-se de uma data de suma importância, que celebra uma das categorias de profissionais mais essenciais para a economia do nosso país.

Os corretores de imóveis desempenham um papel crucial não apenas na economia, mas também na realização dos sonhos de tantas famílias brasileiras. Através de seu trabalho diário, esses profissionais dedicados promovem a união familiar por meio da moradia, contribuindo significativamente para o crescimento e a estabilidade das cidades de todo o Brasil.

Além de facilitarem a aquisição de casas próprias, os corretores de imóveis são verdadeiros consultores, orientando e apoiando os cidadãos em um dos momentos mais importantes de suas vidas: a conquista do lar. Seu empenho e dedicação tornam possível a concretização de projetos de vida e a consolidação de sonhos.

Diante disso, esta Casa Legislativa não poderia deixar de prestar uma justa homenagem a esses profissionais que, com ética, competência e dedicação, transformam sonhos em realidade e impulsionam o desenvolvimento urbano e econômico de nosso município.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) - 2ª Região, localizado na Rua Pamplona, 1200, São Paulo, SP, como forma de reconhecimento e gratidão pelo trabalho exemplar desempenhado por todos os corretores de imóveis.

Nova Odessa, 5 de agosto de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MARIVALDO SOARES DA SILVA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Marivaldo Soares da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 26 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao senhor Marivaldo Soares da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um **projeto de decreto legislativo**, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, **quatro quintos dos seus membros**”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Marivaldo Soares da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Marivaldo Soares da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Marivaldo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR AYRTON CASAROLLO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Ayrton, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 41/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CLARICE CONCEIÇÃO BUENO REOLON” À RUA VINTE E UM (21), TRECHO ENTRE AS QUADRAS 21, 22 E 23 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Clarice Conceição Bueno Reolon a Rua Vinte e um (21), trecho entre as quadras 21, 22 e 23 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 26 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Clarice Conceição Bueno Reolon” à Rua Vinte e um (21), trecho entre as quadras 21, 22 e 23 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Clarice Conceição Bueno Reolon” à Rua Vinte e um (21), trecho entre as quadras 21, 22 e 23 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Clarice Conceição Bueno Reolon” à Rua



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Vinte e um (21), trecho entre as quadras 21, 22 e 23 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de município que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 51/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANTONIO HELVIO SANTA CHIARA” À RUA VINTE E SEIS (26), TRECHOS A E B DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Antonio Helvio Santa Chiara à Rua Vinte e Seis (26), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 15 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Antonio Helvio Santa Chiara” à Rua Vinte e Seis (26), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.**

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.*

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.*

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Antonio Helvio Santa Chiara” à Rua Vinte e Seis (26), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Antonio Helvio Santa Chiara” à Rua Vinte e Seis (26), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

05 – PROJETO DE LEI N. 58/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI A FEIRA DAS CIÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do município, a Feira das Ciências, a ser realizada anualmente no período compreendido entre 1º de outubro e 15 de outubro.

Art. 2º. A Feira das Ciências tem por objetivo promover a divulgação científica, estimular o interesse pela ciência, tecnologia e inovação, e incentivar a participação de estudantes, professores, pesquisadores e a comunidade em atividades científicas e tecnológicas.

Art. 3º. O evento poderá contar com a participação do Instituto de Zootecnia, bem como de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas.

Art. 4º As atividades da Feira das Ciências poderão incluir, entre outras:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- I - Exposições de projetos científicos desenvolvidos por estudantes;
- II - Palestras, workshops e seminários com profissionais de diversas áreas do conhecimento;
- III - Demonstrações e experimentos científicos;
- IV - Competições e premiações de projetos inovadores;
- V - Atividades interativas e educativas voltadas para o público de todas as idades.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui a Feira das Ciências no calendário oficial do município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Conforme informações contidas na justificativa da proposição, a inclusão da Feira das Ciências no calendário oficial do município poderá gerar grandes benefícios educacionais e sociais, estimulando a criatividade, o pensamento crítico e o interesse pelas carreiras científicas e tecnológicas entre os jovens.

Quanto à **legalidade**, o **acesso à educação infantil** constitui direito público subjetivo e de absoluta prioridade conferido à criança e ao adolescente pela Constituição Federal (art. 6º, art. 205, art. 208, inciso IV e § 1º, art. 211, § 2º e art. 227), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, caput, inciso V, art. 54, inciso IV e § 1º e art. 208, inciso III) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, artigos 4º, inciso II, 29 e 87, § 5º).

Embora caiba à União exercer função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394/96), compete ao Município baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, suplementando a legislação federal, nos termos do art. 24, IX da Constituição Federal.

Isso significa que há certo grau de autonomia para o Município definir normas para as escolas integrantes de seu sistema de ensino, conferindo maior proteção aos alunos da educação infantil e fundamental, prestigiando-se “iniciativas normativas regionais e locais sempre que não houver expressa e categórica interdição constitucional” (ADI nº 5.462/RJ, Relator Ministro Alexandre de Moraes).

A presente proposição está alinhada aos seguintes preceitos constitucionais que tratam da educação, ciência e tecnologia, conforme exposto a seguir:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

V - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

Além disso, a competência do município para legislar sobre o tema está fundamentada nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Isto posto, **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui a Feira das Ciências no calendário oficial do Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui a Feira de Ciências no calendário oficial do município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Consoante as informações extraídas do portal Educa+Brasil¹, a feira de ciências nas escolas é uma importante ferramenta de divulgação dos conhecimentos desenvolvidos na comunidade escolar.

¹ <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/escolas/importancia-da-feira-de-ciencias-para-construcao-do-pensamento-cientifico>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Quando a atividade é incluída no planejamento pedagógico das escolas, ao longo do ano letivo os professores e alunos são estimulados a participar de forma ativa desse processo. O evento passa a motivar o aprendizado, o envolvimento escolar e o pensamento científico.

A feira de ciências tem um papel importante no aprendizado dos alunos, pois além do conhecimento científico em si que é adquirido durante o processo, a atividade contribui para o desenvolvimento das seguintes habilidades:

- Organização do pensamento
- Comunicação oral
- Comunicação escrita
- Pesquisa científica

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

06 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal
Projeto de Lei aprovado com emenda na sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2024, redação Final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e redação.*

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, em seu *site* oficial, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I – nome da escola;
- II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;
- IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos; e
- V – número de servidores que estejam licenciados.

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 2º. As informações a que aduz o art. 1º desta lei serão disponibilizadas com os seguintes objetivos:

- I – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às escolas;
- III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e
- IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 05 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 09 de agosto de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 78/2024

"Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Corretor de Imóveis".

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Corretor de Imóveis no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 27 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de agosto de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que visa instituir, no calendário oficial do Município, o Dia do Corretor de Imóveis.

Os corretores de imóveis desempenham um papel crucial não apenas na economia, mas também na realização dos sonhos de tantas famílias brasileiras. Através de seu trabalho diário, esses profissionais dedicados promovem a união familiar por meio da moradia, contribuindo significativamente para o crescimento e a estabilidade das cidades de todo o Brasil.

A escolha do dia 27 de agosto como o Dia do Corretor de Imóveis é simbólica, pois marca a data em que, em 1962, foi sancionada a Lei nº 4.116, que oficializou a profissão de corretor de imóveis no Brasil. Essa data celebra uma conquista importante para a categoria, que há anos lutava pelo reconhecimento e regulamentação de sua profissão. Atualmente, a profissão é regida pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que foi regulamentada através do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978. Esses profissionais são responsáveis por uma série de atividades essenciais, incluindo a intermediação de compra, venda e locação de imóveis, a avaliação de propriedades e a orientação de clientes sobre o mercado imobiliário.

Instituir o Dia do Corretor de Imóveis no calendário oficial do município é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade. Eles facilitam a realização do sonho da casa própria, promovem a movimentação do mercado imobiliário e, conseqüentemente, geram emprego e renda. É uma oportunidade para a sociedade reconhecer o impacto positivo que os corretores têm no cotidiano das pessoas, ajudando-as a encontrar o lar ideal e contribuindo para a qualidade de vida no município.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a "simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma "não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Diante do exposto, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de agosto de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI
